

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS PLANO TELOS CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL I – PCV I QUE CELEBRAM A CLARO PAY S/A E A TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Das PARTES:

De um lado,

CLARO PAY S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre B, 15º andar, Santo Amaro, São Paulo, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 34.878.543/0001-28, neste ato representada pelos abaixo assinados e qualificados, doravante denominado PATROCINADOR;

E, de outro lado,

TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, ENTIDADE fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Presidente Vargas, nº 290, 10º andar, Centro, CEP: 20091-060, inscrita no CNPJ sob o nº 42.465.310/0001-21, neste ato representada pelo abaixo assinado e qualificado, doravante denominada ENTIDADE;

Com a anuência de **CLARO S.A.**, sociedade anônima, com sede e foro na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo, CEP: 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47; **TELMEX DO BRASIL S.A.**, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, São Paulo, SP, CEP: 01329-904, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40; **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, 10º andar, Parte, Rua Embaú, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76; **AMERICEL S.A.**, com sede no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte – loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, CEP: 70.713-000, Cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16; e **INSTITUTO CLARO**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.945/0001-00, neste ato representadas pelos abaixo assinados e qualificados, doravante denominados ANUENTES;





RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano TELOS Contribuição Variável I – PCV I, CNPB nº 1998006638, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, nos termos da legislação em vigor e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a adesão do PATROCINADOR ao PLANO e sua administração pela ENTIDADE, conforme legislação em vigor.

1.2. O PATROCINADOR manifesta a sua adesão ao PLANO de caráter previdenciário e a ENTIDADE que administra o referido PLANO, e aceita a adesão nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I - Respeitar as disposições do estatuto da ENTIDADE e do regulamento do PLANO, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por aqueles instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, obrigando-se fielmente a respeitá-los e a cumpri-los, atendendo às necessidades da ENTIDADE indispensáveis à sua operação;

II - Divulgar o PLANO e disponibilizar o seu regulamento e o estatuto da ENTIDADE a todos os seus empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros, prestando-lhes as informações solicitadas, emvidando esforços para que os mesmos ingressem no PLANO, nos termos do seu regulamento e da legislação em vigor;

III - Receber as inscrições de interessados e encaminhá-las à ENTIDADE, quando couber;

IV - Comunicar à ENTIDADE acerca da cessação do vínculo empregatício do participante;

V - Fornecer à ENTIDADE, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus empregados, servidores, gerentes, diretores, dirigentes, associados ou membros e respectivos dependentes que participem do PLANO, assim como, de imediato, as respectivas alterações;

VI - Prestar, em tempo hábil, todas as informações requeridas, em especial as relativas aos esclarecimentos em processos judiciais ou ao órgão fiscalizador;

2





VII - Verter contribuições e descontar mensalmente da remuneração ou pró-labore de seus empregados, servidores ou dirigentes as contribuições de que trata o Plano de Custeio e recolhê-las à ENTIDADE, conforme os prazos e condições previstas no regulamento, sujeitando-se às penalidades nele previstas caso incorra em atraso; e

VIII - Promover a supervisão sistemática das atividades da ENTIDADE em relação à administração do PLANO, sem prejuízo das atribuições de fiscalização do Conselho Fiscal da Entidade e do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

I - Administrar o PLANO no cumprimento de seus deveres e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades, em conformidade com o estatuto, o regulamento e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

II - Aceitar a inscrição dos empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros do PATROCINADOR como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade;

III - Fornecer ao PATROCINADOR, em tempo hábil, todas as informações pertinentes requeridas, relacionadas ao PLANO;

IV - Atender a requisições judiciais e do órgão fiscalizador referentes ao PLANO, na forma e no prazo previstos na legislação vigente;

V - Manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob sua administração;

VI - Cientificar ao PATROCINADOR de atos que se relacionem direta ou indiretamente a esta ou aos participantes do PLANO a ela vinculados;

VII - Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros ao PLANO, conforme o regulamento e o plano de custeio;

VIII - Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR relativos ao PLANO; e

+ p 14
3





CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DO PATROCINADOR

4.1. É facultada a retirada do PATROCINADOR do PLANO, desde que respeitada a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLIDARIEDADE

5.1. O PATROCINADOR é solidariamente responsável com os demais PATROCINADORES em relação ao PLANO.

5.2. O PATROCINADOR não é solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por PATROCINADORES de outros planos de benefícios administrados pela ENTIDADE.

5.3. O PATROCINADOR não responderá pelas obrigações assumidas pela ENTIDADE que contrariem o estatuto e o regulamento e não estejam afetas exclusivamente ao atendimento de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

6.1. Os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do PLANO serão estabelecidos no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes deste instrumento se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da ENTIDADE.

8.2. A abstenção do exercício, por parte da ENTIDADE ou do PATROCINADOR de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, em virtude de lei, ato

+ 14/12/4





regulatório, contrato, regulamento ou deste instrumento, não implicará em renúncia de direitos ou na extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as partes de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio de Adesão com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de janeiro de 2021.

CLARO PAY S/A

Nome: Roberto Catalão Cardoso
Cargo: Diretor Executivo
Administrativo e Financeiro

Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
Profissão: contador
Identidade nº: 083325/O-0 – CRC/RJ
CPF nº 952.915.807-63

Nome: Antonio Oscar de Carvalho
Petersen Filho
Cargo: Diretor Executivo Jurídico e
Regulatório
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: advogado
Identidade nº: 155.156 OAB/SP
CPF nº: 276.546.358-18



5



TELOS – Fundação Embatel de Seguridade Social

Nome: Carlos Alberto Tavares de Almeida
Cargo: Diretor Presidente em exercício
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: solteiro
Profissão: contador
Identidade nº: CRC/RJ sob o nº 084492/O-3
CPF nº 016.628.407-64

Razões sociais dos ANUENTES

CLARO S/A

Nome: Roberto Catalão Cardoso
Cargo: Diretor Executivo Administrativo e Financeiro
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
Profissão: contador
Identidade nº: 083325/O-0 – CRC/RJ
CPF nº: 952.915.807-63

Nome: Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho
Cargo: Diretor Executivo Jurídico e Regulatório
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: advogado
Identidade nº: 155.156 OAB/SP
CPF nº: 276.546.358-18





TELMEX DO BRASIL S/A

Nome: José Formoso Martínez
Cargo: ~~Diretor Presidente~~
Nacionalidade: brasileiro naturalizado
Estado civil: casado

Profissão: engenheiro

Identidade nº: 30.159.273-9,
expedido pela Secretaria de Estado
da Casa Civil do Rio de Janeiro
CPF nº: 059.557.727-07

Nome: Marcelo da Silva Miguel
Cargo: Diretor Superintendente

Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: casado
Profissão: engenheiro de
telecomunicações
Identidade nº: 05866027-5 IFP/RJ

CPF nº: 797.011.597-72

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A

Nome: Roberto Catalão Cardoso
Cargo: Diretor
Nacionalidade: brasileiro
Estado civil: casado
Profissão: contador
Identidade nº: 083325/O-0 - CRC/RJ
CPF nº: 952.915.807-63

Nome: Rodrigo Marques de Oliveira
Cargo: Diretor
Nacionalidade: brasileiro
Estado Civil: solteiro
Profissão: engenheiro
Identidade nº: 08979365-7
CPF nº: 003.663.777-20

